



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 672

quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Executivo.....1

Jurídico1

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.605, DE 29
DE DEZEMBRO DE 2021**.....1

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.606, DE 29
DE DEZEMBRO DE 2021**.....2

Poder Executivo

Jurídico

LEI MUNICIPAL Nº. 1.605, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei estima receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2022,

nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta

Art.2º. A receita está estimada em R\$ 30.342.400,00 (trinta milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme os quadros em anexo a esta Lei.

Art. 3º. As despesas estão fixadas no total de R\$30.342.400,00 (trinta milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme quadros em anexo a esta Lei.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite total da apuração, nos termos do inciso I e II do §1º do art. 43,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 672

quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

LEI MUNICIPAL Nº. 1.606, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

III – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como previsto na Lei Municipal nº 1.556, de 02 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2022).

Art.5º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações no orçamento para fins do equilíbrio orçamentário, onde a receita orçada deve ter valor igual à despesa fixada, observando as suas vinculações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Santana da Vargem/MG, 29 de dezembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022-2025”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os relatórios anexos a este.

Art. 2º. Para fins desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 672

quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

II – objetivo, a expressão do resultado desejado em relação ao público alvo;

III – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

IV – produto, bem ou serviço que resulta da ação destinada ao público alvo;

V – meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

VI – indicador de desempenho, o método pelo qual serão avaliados os objetivos de um programa de natureza finalística.

Art.3º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição da República, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.5º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§1º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*.

§ 2º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3º. A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º. Considera-se alteração de programa:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 672

quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 5º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária do quadriênio 2022-2025 e em seus créditos adicionais e poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 6º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 7º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art.5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas leis orçamentárias do quadriênio 2022-2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a

Art.6º. É assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, visando o atendimento do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 672 quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Santana da Vargem/MG, 29 de
dezembro de 2021.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da
Silva

**Responsável pela diagramação e
publicação no site:** Paulo Henrique de
Oliveira